PREF. MUNICIPAL DE LAGOA
DO BARRO DO PIAUÍ
FI: 053

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2022 - PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2022 - PMLB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022.

O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito **GILSON NUNES DE SOUSA**, portador da cédula de identidade nº 2.244.918 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 966.508.853-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a MIT ELETRICA LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 07.653.607/0001-10, com sede e domicilio à Rua Dr. Rodrigo Codes Sandoval, 435 – Bairro Mondubim – CEP 60711-455 Fortaleza/CE, doravante denominado CONTRATADA, têm entre si, justo e acertado o presente CONTRATO, de acordo com o Processo de Inexigibilidade acima referido, processado nos termos do art. 75, inciso I, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2022, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato é a Contratação de Serviços assistência técnica de Manutenção Corretiva na Adutora Nova Fortaleza de tratamento de água do Município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, conforme Proposta apresentada, que passa a fazer parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Integram este Contrato, independente de transerição, os documentos a seguir discriminados, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitação.

2.1.1. Proposta da Contratada;

2.2. Em caso de dúvidas ou divergência entre documentos aplicáveis e este Contrato, prevalecerá este último.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

3.3. O contrato é por empreitada global e seu valor é de ***R$: 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais)***, e compreende materiais, mão de obra, frete, bem como encargos sociais, seguro e quaisquer outros encargos previstos.

3.4. Os recursos para pagamento da obra objeto do presente Contrato serão provenientes da fonte de Recursos do TESOURO MUNICIPAL, consignados nas seguintes rubricas:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	F.R%. - C.A.
02.02.00-SEAD	04.122.0019.2023.0000- Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração	3.3.90.39.00- outros serviços de terceiros pessoa jurídica	1.500.00.999
0.05,00-SEC. DE OBRAS	15.122.0025.2053.0000 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras e Serv. Urbanos	3.3.90.39.00- outros serviços de terceiros pessoa jurídica	1.500.00.999

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (Doze) meses, ou até quando concluir os serviços, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O documento hábil para cobrança será a Nota Fiscal/fatura que deverá ser apresentada com os seguintes dados:

- Objeto do Contrato

MIT
Autorizada WEG
R. Rodrigo Sandoval, 435
(85) 3201-6681

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA
DO BARRO DO PIAUÍ
Fl: 054
VISTO

– Número da Medição

5.3. O pagamento será realizado por medição dos serviços executados, sempre que for aprovado pela fiscalização e recebido pela Contratante.

5.3. No caso de atraso na apresentação dos documentos de cobrança, o pagamento correspondente será prorrogado pelo mesmo número de dias.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

6.1. O presente Contrato será rescindido independente de interpretação judicial ou extrajudicial, sem indenização de espécie alguma nos seguintes casos:

6.1.1. Se a CONTRATADA:

6.1.1.5. Não cumprir qualquer das condições estipuladas neste instrumento;

6.1.1.6. Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

6.1.1.7. For multada num total que atinja um limite de 30% (trinta por cento) do valor global previsto no contrato;

6.1.1.8. Interromper os trabalhos por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

6.2. Ou se ocorrer:

6.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência da CONTRATADA.

6.2.5. A constatação pela CONTRATANTE de que a obra não será concluída no prazo previsto.

6.2.6. Atraso injustificado no início do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA: MULTA

7.1. A multa por atraso na entrega da obra, por culpa da CONTRATADA, será calculada na forma abaixo, não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato:

M = 0.10 x N

M = Percentagem representativa da multa;

N = Número de dias em atraso.

7.2. A penalidade não se aplica nos casos decorrentes de força maior ou caso fortuito que, alegados, forem aceitos pela CONTRATANTE, ficando a exclusivo juízo desta, a aceitação.

7.2.1. Ocorrendo o motivo de força maior e /ou casos fortuitos, será adotado o seguinte procedimento:

7.2.1.4. Comunicação imediata da ocorrência, pela CONTRATADA e comprovação de seus reflexos, na medida em que forem positivados;

7.2.1.5. Comprovação legal da ocorrência pela CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação feita pela CONTRATADA;

7.2.1.6. A CONTRATANTE deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, aceitar ou rejeitar os motivos alegados, por escrito a razão de sua eventual recusa.

7.3. Não poderá a CONTRATADA invocar as exceções de força maior ou caso fortuito se houver agido com culpa concomitante ou anteriormente ao evento.

7.4. A multa eventualmente aplicada à CONTRATADA, será deduzida da medição seguinte à sua aplicação, devendo a CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, recolher a tesouraria da PREFEITURA, a diferença, caso existente, a favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: REAJUSTE

MIT
Autorizada WEG
R. Rodrigo Sandoval, 435
(85) 32

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA
DO BARRO DO PIAUÍ
FI: 035
VISTO

8.1. Os preços não deverão sofrer reajustes, no entanto, havendo liberação dos mesmos, o reajuste se fará de acordo com a política econômica do Governo Federal, vigente à época.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As quantidades de materiais e serviços, constantes das planilhas, poderão sofrer alterações, para mais ou para menos, pela execução ou inclusão de obras e de serviços novos, desde que, neste último caso, a variação para maior não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto neste Contrato.

9.2. A não aceitação, justificada, de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE neste sentido.

9.3. A CONTRATADA será dada, por escrito, as instruções, os desenhos ou documentos adicionais necessários ou indispensáveis por pedido fundamentado.

9.4. CONTRATANTE e CONTRATADA acordam que, a partir da data de assinatura deste instrumento, todas as alterações de natureza técnica que se fizerem necessárias, serão consubstanciadas mediante troca de correspondência epistolar, onde fiquem definidos seus objetos e sua mútua concordância. No entanto, as citadas correspondências passarão a fazer parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de São João do Piauí, da qual o município de Lagoa do Barro do Piauí - PI, é termo judiciário, como competente para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito perante as testemunhas, que também o assinam.

Lagoa do Barro do Piauí, 27 de Abril de 2022.

MUN. DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI
Gilson Nunes de Sousa
Prefeito Municipal

Aurelio de Assis Soares
61384579491
MIT ELETRICA LTDA
CONTRATADA

MIT
Autorizada WEG
R. Rodrigo Sandorval, 435
(85) 3298-6681

TESTEMUNHAS:
Nome: Maila Ribeiro Costa
CPF: 064.470.653-81

Nome: Ilanzeta de Sousa Reis
CPF: 058.926.353-47

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
Fl: 056
VISTO

Id:030E637933EA4E47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ref.:
Processo Administrativo Nº 033/2022 – PMLB
Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2022

ACOLHO a manifestação da Senhora Presidente da Comissão de Licitações, bem como do Parecer da Assessoria Jurídica do município, e ainda de acordo com o que determina o Art. 25, inciso II, § 1º, c/c Art. 13, inciso II e IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Nº 14.039/2020, considerando o que consta do presente Processo Administrativo Nº 033/2022, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2022, para Contratar os Serviços de Assistência Técnica, a empresa **MIT ELETRICA LTDA., inscrita no CNPJ 07.653.607/0001-10,** Contratação de empresa para a Prestação de serviço assistência técnica na Manutenção Corretiva da Adutora Nova Fortaleza de tratamento de água do Município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, **no valor global de *R$: 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais).***

Lagoa do Barro do Piauí – PI, 27 de abril de 2022.

GILSON NUNES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Id:1518EA95F3EC4E4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2022 - PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2022 - PMLB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022.

O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, **representado neste ato** por seu Exmo. Sr. Prefeito **GILSON NUNES DE SOUSA**, portador da cédula de identidade nº 2.244.918 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 966.508.853-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a **MIT ELETRICA LTDA.**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 07.653.607/0001-10, com sede e domicílio à Rua Dr. Rodrigo Codes Sandoval, 435 – Bairro Mondubim – CEP 60711-455 Fortaleza/CE, doravante denominado CONTRATADA, têm entre si, justo e acertado o presente CONTRATO, de acordo com o Processo de Inexigibilidade acima referido, processado nos termos do art. 75, inciso I, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2022, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - Constitui objeto do presente contrato é a Contratação de Serviços assistência técnica de Manutenção Corretiva na Adutora Nova Fortaleza de tratamento de água do Município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, conforme Proposta apresentada, que passa a fazer parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS APLICÁVEIS
2.1. Integram este Contrato, independente de transcrição, os documentos a seguir discriminados, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitação.
2.1.1. Proposta da Contratada;
2.2. Em caso de dúvidas ou divergência entre documentos aplicáveis e este Contrato, prevalecerá este último.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR
3.3. O contrato é por empreitada global e seu valor é de ***R$: 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais)***, e compreende materiais, mão de obra, frete, bem como encargos sociais, seguro e quaisquer outros encargos previstos.
3.4. Os recursos para pagamento da obra objeto do presente Contrato serão provenientes da fonte de Recursos do TESOURO MUNICIPAL, consignados nas seguintes rubricas:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	F.R%. - C.A.
02.02.00-SEAD	04.122.0019.2023.0000- Manutenção e Encargos da Secretaria da Administração	3.3.90.39.00- outros serviços de terceiros pessoa jurídica	1.500.00.999
0.05,00-SEC. DE OBRAS	15.122.0025.2053.0000 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras e Serv. Urbanos	3.3.90.39.00- outros serviços de terceiros pessoa jurídica	1.500.00.999

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO
4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (Doze) meses, ou até quando concluir os serviços, podendo ser prorrogado nos termos da lei.
CLÁUSULA QUINTA: FORMA DE PAGAMENTO
5.1. O documento hábil para cobrança será a Nota Fiscal/fatura que deverá ser apresentada com os seguintes dados:
– Objeto do Contrato
– Número da Medição
5.2. O pagamento será realizado por medição dos serviços executados, sempre que for aprovado pela fiscalização e recebido pela Contratante.
5.3. No caso de atraso na apresentação dos documentos de cobrança, o pagamento correspondente será prorrogado pelo mesmo número de dias.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO
6.1. O presente Contrato será rescindido independente de interpretação judicial ou extrajudicial, sem indenização de espécie alguma nos seguintes casos:
6.1.1. Se a CONTRATADA:
6.1.1.5. Não cumprir qualquer das condições estipuladas neste instrumento;
6.1.1.6. Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
6.1.1.7. For multada num total que atinja um limite de 30% (trinta por cento) do valor global previsto no contrato;
6.1.1.8. Interromper os trabalhos por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
6.2. Ou se ocorrer:
6.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência da CONTRATADA.
6.2.5. A constatação pela CONTRATANTE de que a obra não será concluída no prazo previsto.
6.2.6. Atraso injustificado no início do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA: MULTA
7.1. A multa por atraso na entrega da obra, por culpa da CONTRATADA, será calculada na forma abaixo, não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato:
M = 0.10 x N
M = Percentagem representativa da multa;
N = Número de dias em atraso.
7.2. A penalidade não se aplica nos casos decorrentes de força maior ou caso fortuito que, alegados, forem aceitos pela CONTRATANTE, ficando a exclusivo juízo desta, a aceitação.
7.2.1. Ocorrendo o motivo de força maior e /ou casos fortuitos, será adotado o seguinte procedimento:
7.2.1.4. Comunicação imediata da ocorrência, pela CONTRATADA e comprovação de seus reflexos, na medida em que forem positivados;
7.2.1.5. Comprovação legal da ocorrência pela CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação feita pela CONTRATADA;
7.2.1.6. A CONTRATANTE deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, aceitar ou rejeitar os motivos alegados, por escrito a razão de sua eventual recusa.
7.3. Não poderá a CONTRATADA invocar as exceções de força maior ou caso fortuito se houver agido com culpa concomitante ou anteriormente ao evento.
7.4. A multa eventualmente aplicada à CONTRATADA, será deduzida da medição seguinte à sua aplicação, devendo a CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, recolher a tesouraria da PREFEITURA, a diferença, caso existente, a favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: REAJUSTE
8.1. Os preços não deverão sofrer reajustes, no entanto, havendo liberação dos mesmos, o reajuste se fará de acordo com a política econômica do Governo Federal, vigente à época.
CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1. As quantidades de materiais e serviços, constantes das planilhas, poderão sofrer alterações, para mais ou para menos, pela execução ou inclusão de obras e de serviços novos, desde que, neste último caso, a variação para maior não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto neste Contrato.
9.2. A não aceitação, justificada, de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE neste sentido.
9.3. A CONTRATADA será dada, por escrito, as instruções, os desenhos ou documentos adicionais necessários ou indispensáveis por pedido fundamentado.
9.4. CONTRATANTE e CONTRATADA acordam que, a partir da data de assinatura deste instrumento, todas as alterações de natureza técnica que se fizerem necessárias, serão consubstanciadas mediante troca de correspondência epistolar, onde fiquem definidos seus objetos e sua mútua concordância. No entanto, as citadas correspondências passarão a fazer parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO
10.1. Fica eleito o foro da cidade de São João do Piauí, da qual o município de Lagoa do Barro do Piauí - PI, é termo judiciário, como competente para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito perante as testemunhas, que também o assinam.

Lagoa do Barro do Piauí, 27 de Abril de 2022.

MUN. DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI
Gilson Nunes de Sousa
Prefeito Municipal

MIT ELETRICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL: 007
VISTO
LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ - PI
01-01-93

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2022 - PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2022 - PMLB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022.

O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito **GILSON NUNES DE SOUSA**, portador da cédula de identidade nº 2.244.918 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 966.508.853-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a MIT ELETRICA LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 07.653.607/0001-10, com sede e domicilio à Rua Dr. Rodrigo Codes Sandoval, 435 – Bairro Mondubim – CEP 60711-455 Fortaleza/CE, doravante denominado CONTRATADA, têm entre sí, justo e acertado o presente CONTRATO, de acordo com o Processo de Inexigibilidade acima referido, processado nos termos do art. 75, inciso I, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2022, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato é a Contratação de Serviços assistência técnica de Manutenção Corretiva na Adutora Nova Fortaleza de tratamento de água do Município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, conforme Proposta apresentada, que passa a fazer parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Integram este Contrato, independente de transcrição, os documentos a seguir discriminados, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitação.

2.1.1. Proposta da Contratada;

2.2. Em caso de dúvidas ou divergência entre documentos aplicáveis e este Contrato, prevalecerá este último.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

3.5. O contrato é por empreitada global e seu valor é de ***R$: 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais)***, e compreende materiais, mão de obra, frete, bem como encargos sociais, seguro e quaisquer outros encargos previstos.

3.6. Os recursos para pagamento da obra objeto do presente Contrato serão provenientes da fonte de Recursos do TESOURO MUNICIPAL, consignados nas seguintes rubricas:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	F.R%. - C.A.
02.02.00-SEAD	04.122.0019.2023.0000- Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração	3.3.90.39.00- outros serviços de terceiros pessoa jurídica	1.500.00.999
0.05,00-SEC. DE OBRAS	15.122.0025.2053.0000 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras e Serv. Urbanos	3.3.90.39.00- outros serviços de terceiros pessoa jurídica	1.500.00.999

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
DOCUMENTO TRANSPARENTE
05/05/2022

Publicado em 27/04/2022
Edição 4561
Nº da Publicação 919115
Assinatura